

**Serviço público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Acre**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Centro de Educação, Letras e Artes**  
**Programa de Pós-Graduação em Letras**  
**Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade**

**Resolução nº 002/2013**

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), da Universidade Federal do Acre (UFAC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão tomada em reunião plenária, realizada no dia 7 de fevereiro de 2013; considerando o que estabelece a Portaria nº 02 da CAPES, de 4 de janeiro de 2012; considerando os dispositivos constantes no Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, da Ufac, de 10 de julho de 2009; considerando a urgente necessidade de complementar/alterar o Regimento do PPGL, regulamentando procedimentos e estabelecendo critérios para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no PPGL – Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade, torna pública a presente Resolução do Colegiado do PPGL-UFAC, nos termos que seguem.

**Art. 1º** - O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade da Universidade Federal do Acre (UFAC) ocorrerá, exclusivamente, nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante.

**§ 1º** - Professor Permanente é o docente da Ufac, em efetivo exercício, com regime de trabalho em Dedicção Exclusiva (DE), com atuação de forma mais direta, intensa e contínua no PPGL, integrante do núcleo estável de professores que desenvolvem atividades de ensino, extensão, orientação, pesquisa e/ou Coordenação do Programa.

**§ 2º** - Professor Colaborador é o docente, em efetivo exercício, com atuação de forma complementar no PPGL, participando de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e orientação, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a Ufac.

**§ 3º** - Professor Visitante é o docente com intensa e qualificada produção científica, com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou

atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

**Art. 2º** - Não haverá credenciamento direto na categoria de Docente Permanente.

**Parágrafo Único** - O Colegiado do PPGL, por meio de edital específico, no caso da existência de vaga(s) na categoria de Professor Colaborador, definirá um período de inscrições para credenciamento, preferencialmente, no início de cada triênio.

**Art. 3º** - São condições para o credenciamento na categoria de Docente Colaborador:

- a) Ter obtido o título de doutor em Letras ou áreas afins, há pelo menos um ano.
- b) Possuir experiência de orientação de alunos no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação.
- c) Ter exercido a docência anual em cursos de graduação nos últimos três anos (pelo menos o mínimo estabelecido em lei).
- d) Ter publicado ou organizado, nos últimos três anos, 1 (um) livro ou capítulo de livro, classificados entre L2 e L4 pela CAPES, área de avaliação Letras e Linguística, ou 3 (três) artigos em periódicos científicos qualificados (Qualis entre A1 e B2), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico com conselho editorial.
- e) Ter participado de eventos científicos na área ou áreas afins, com apresentação de trabalhos.
- f) Ter publicado, nos últimos três anos, pelo menos 3 (três) trabalhos completos em anais de eventos científicos na área ou áreas afins.
- g) Ser vinculado a Grupo de Pesquisa cadastrado na Plataforma Lattes.
- h) Coordenar ou participar de projeto ou programa de extensão devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias superiores.
- i) Apresentar um projeto de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar.

**Art. 4º** - O professor credenciado na categoria de Docente Colaborador poderá assumir, no máximo, 2 (duas) orientações de alunos no PPGL.

**Parágrafo Único** - O Docente Colaborador não poderá se candidatar ao Colegiado ou à Coordenação do PPGL.

**Art. 5º** - O docente credenciado como Colaborador poderá migrar para a categoria de Docente Permanente do Programa desde que cumpra as condições para o credenciamento de docentes, estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 6º** - A categoria de Docente Colaborador não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes do PPGL.

**Art. 7º** - O processo de credenciamento de docentes deverá ocorrer trienalmente, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Programa até o último dia útil do mês de julho do terceiro ano do triênio de avaliação da CAPES, mediante requerimento específico dirigido à Coordenação do PPGL, acompanhado de cópias da produção acadêmico-científica dos últimos três anos e do projeto de pesquisa em desenvolvimento no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 8º** - São condições para o credenciamento como Docente Colaborador:

1. Publicação, durante o triênio, de pelo menos 3 (três) produções no Indicador 1 da CAPES, área de avaliação Letras e Linguística, obedecendo aos critérios abaixo:
  - a) Livros, organização de livros ou número temático de periódico, capítulo de livro, classificados entre L2 e L4.
  - b) Artigo em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, com índice Qualis entre A1 e B2.
  - c) Trabalho completo publicado em anais de evento no exterior, com arbitragem de pares.
  - d) Tradução de livros, desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos.

**Observação:** a produção intelectual deve estar vinculada a uma das linhas de pesquisa e a projetos de pesquisa do Programa.

2. Realização, durante o triênio, de pelo menos 6 (seis) produções no Indicador 2 da CAPES, área de avaliação Letras e Linguística, obedecendo aos critérios abaixo:
  - a) Trabalho completo em anais de eventos.
  - b) Apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar.
  - c) Conferência ou palestra em congresso ou evento similar.
  - d) Tradução de artigos.
  - e) Artigo ou resenha em jornal ou revista.

- f) Prefácio, posfácio ou apresentação de publicação.
- g) Verbetes descritivos, que não se configurem como ensaios (neste caso será publicação de indicador 1).
- h) Produção artística.
- i) Organização de evento.
- j) Editoria.
- k) Produções técnicas.

**Observação:** deve-se levar em consideração as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do Programa e, pelo menos, duas das produções acima devem ser exógenas.

- 3. Orientação de trabalhos de pesquisa, obedecendo às seguintes regras.
  - a) Orientação regular de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação concluída (pelo menos duas no triênio).
  - b) Orientação de alunos de iniciação científica (PIBIC, PIVIC), PET, PIBID e/ou de projetos de extensão e monitoria (pelo menos duas no triênio).
- 4. Desenvolvimento de projeto de pesquisa aprovado e cadastrado nas instâncias superiores da UFAC e em execução há pelo menos um ano, com apresentação de relatório.
- 5. Desenvolvimento de projeto ou programa de extensão aprovado e cadastrado nas instâncias superiores da UFAC (pelo menos um no triênio), com apresentação de relatório.
- 6. Exercício anual de docência na graduação (pelo menos o mínimo estabelecido em lei) e pós-graduação (pelo menos uma no triênio).

**Art. 9º** - São condições para o credenciamento como Docente Permanente:

- Para efeito de permanência na categoria de Docente Permanente do PPGL, com atuação no Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade (credenciamento obrigatório a ser realizado ao final de cada triênio) serão consideradas as seguintes normas:
  - a) Realização, durante o triênio, de pelo menos três produções no Indicador 1 da CAPES, área de avaliação Letras e Linguística.
  - b) Realização, durante o triênio, de pelo menos seis produções no Indicador 2 da CAPES, área de avaliação Letras e Linguística, especialmente, apresentação e/ou coordenação de trabalhos em eventos organizados pelo PPGL.

- c) Orientação regular de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), dissertações de mestrado e de projetos de pesquisa de alunos de iniciação científica (PIBIC, PIVIC), PET, PIBID, orientação de alunos em projetos/programa de extensão ou monitoria.
- d) Exercício anual de docência na graduação (pelo menos o mínimo estabelecido em lei) e pós-graduação (pelo menos uma disciplina no triênio).
- e) Desenvolvimento de projeto de pesquisa aprovado e cadastrado nas instâncias superiores da UFAC, com apresentação regular de relatórios.
- f) Desenvolvimento de projeto ou programa de extensão aprovado e cadastrado nas instâncias superiores da UFAC (pelo menos um no triênio), com apresentação de relatório.
- g) Envolvimento regular nas atividades do Mestrado em Letras (tais como participação em reuniões, bancas, comissões, elaboração de pareceres, entre outros).
- h) Assiduidade e pontualidade nos compromissos com a Secretaria do PPGL, especialmente, na entrega de planos de cursos, relatórios das disciplinas ministradas, conceitos e pareceres, atualização do Currículo Lattes, relatórios anuais de atividades (base de dados para o Coleta Capes), respeito aos prazos e trâmites administrativos e comportamento ético no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

**Art. 10** - O Docente Permanente que não cumprir as condições estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do artigo anterior será reconhecido na condição de Colaborador, se o percentual de docentes existente nessa categoria estiver inferior a 30 % do total do corpo docente.

**§ 1º** - No caso de reconhecido para a categoria de Colaborador, se o docente tiver mais de 2 (dois) orientandos sob sua supervisão, os excedentes serão, mediante avaliação, transferidos para a responsabilidade de outros docentes do PPGL, no interior da linha de pesquisa que integra o projeto do orientando.

**§ 2º** - Após um triênio como Colaborador, o docente que não atender às normas acima indicadas será reconhecido e seus orientandos automaticamente transferidos para outros docentes do Programa.

**Art. 11** - O Docente Permanente que não cumprir as condições estabelecidas nas alíneas “g” e “h” do artigo 9º será imediatamente reconhecido.

**§ 1º** - No caso de descredenciamento, seus orientandos serão automaticamente transferidos para outros docentes do PPGL, no interior da linha de pesquisa que integra o projeto dos orientandos.

**Art. 12** - O docente Colaborador que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Resolução será imediatamente descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do PPGL, no interior da linha de pesquisa que integra o projeto dos orientandos.

**Art. 13** - Quando for necessário descredenciar Docente Colaborador haverá avaliação de produção de todos os docentes que integram essa categoria, fundamentada em critérios quantitativos e qualitativos, devendo o parecer de avaliação, emitido por comissão com essa finalidade, ser aprovado pelo Colegiado do PPGL.

**Art. 14** - O docente que se aposentar não será imediatamente descredenciado, podendo permanecer na categoria de Colaborador para finalizar as orientações que estavam sob a sua responsabilidade, sendo-lhe vedada a possibilidade de assumir novas orientações.

**Art. 15** - O docente aposentado, que se mantiver na categoria de Colaborador para finalizar suas orientações, fica isento das exigências de produção/avaliação estabelecidas nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

**Art. 16** - O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGL dependerão da análise do material entregue à Coordenação por parte de uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD), eleita trienalmente, que emitirá parecer consubstanciado, em conformidade com o que estabelece esta Resolução.

Parágrafo Único: Todos os pareceres emitidos pela CCRD deverão ser aprovados em reunião do Colegiado do PPGL.

**Art. 17** - A eleição para os membros da CCRD será conduzida pela Coordenação do PPGL, em reunião do Colegiado desse Programa.

**Art. 18** - A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) será composta por 3 (três) docentes do quadro permanente, pelo Coordenador, que a presidirá, e pelo Vice-Coordenador do PPGL.

**Art. 19** - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do PPGL, cabendo recurso aos Colegiados Superiores.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Art. 21** - Ficam revogados os artigos 22 e 23 do Regimento do PPGL.

**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras**

**Rio Branco, Acre, 25 de abril de 2013.**

Prof. Dr. Gerson Rodrigues de Albuquerque  
Presidente do Colegiado do PPGL – UFAC  
Coordenador do Curso de Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade  
Portaria nº 0084, de 14 de janeiro de 2013.